



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

**LEI Nº252/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E  
POLÍTICA ÉTICO-RACIONAL NO MUNICÍPIO DE  
COLÔNIA DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Colônia do Piauí/PI, a Política Municipal de Educação Escolar Quilombola e Ético-Racional, com vistas à valorização das comunidades quilombolas locais, à promoção da equidade racial e ao reconhecimento da diversidade cultural e filosófica no processo educacional.

**Art. 2º** - A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – Assegurar o direito à educação de qualidade, com respeito às especificidades históricas, culturais, sociais e econômicas das comunidades quilombolas;
- II – Implementar conteúdos curriculares que contemplem a história e cultura afro-brasileira, africana, quilombola e das tradições filosóficas ético-racionais não eurocêtricas;
- III – Promover práticas pedagógicas que valorizem o pensamento crítico, a racionalidade ética e o diálogo entre saberes;
- IV – Estimular a formação continuada de profissionais da educação para atuação em contextos de diversidade étnico-racial e cultural;
- V – Fortalecer o protagonismo das comunidades quilombolas no planejamento e gestão das ações educacionais.

**Art. 3º** - A implementação da Política observará:

- I – A Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente os artigos 26-A, 78, 79 e 79-B;
- II – O Decreto Federal nº 4.887/2003;
- III – A Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

IV – A consulta e participação das comunidades quilombolas locais nos processos de planejamento e execução da política educacional que lhes diga respeito;

V – A articulação com as demais políticas públicas de promoção da igualdade racial e de valorização da diversidade cultural.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com demais órgãos e conselhos competentes, será responsável por:

I – Elaborar e implementar planos, programas e projetos voltados à efetivação desta Política;

II – Promover ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

III – Garantir infraestrutura, materiais didáticos e apoio técnico-pedagógico às escolas com estudantes oriundos de comunidades quilombolas;

IV – Monitorar e avaliar continuamente os impactos da Política no sistema municipal de ensino.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal